

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/FMS****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023/FMS****PARECER DE FASE INTERNA DE LICITAÇÃO****RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise, pela Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regida pela Lei Complementar nº. 425/2021 e Lei Complementar nº. 387/2019, do Processo Licitatório nº. 01/2023/FMS, Dispensa de Licitação nº. 01/2023/FMS, encaminhado através do Fly Protocolo nº. 1740/2023.

O processo encontra-se instruído com solicitação de abertura do processo de dispensa de licitação, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do memorando nº. 87/2023/FMS, datado em 23/01/2023.

Com base na solicitação apresentada, a Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, elaborou minuta de Dispensa de Licitação nº. 01/2023/FMS, para contratação de locação da empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, com sede na Rua Tiradentes, nº 170, Bairro Centro, Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, CEP 89600-000, com o seguinte objeto:

Contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC DE JOAÇABA, para desenvolver formação continuada para os gestores, técnicos administrativos, motoristas, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços internos, agentes comunitários de saúde e demais servidores da rede de saúde de Joaçaba.

A contratação visa, principalmente, atender aos anseios e necessidades de discutir temas relevantes para o enriquecimento do trabalho profissional dos colaboradores da Secretaria de Saúde, com previsão total de 356 horas (trezentos e cinquenta e seis horas) de capacitações para aproximadamente 300 participantes.

Ainda, a minuta de Dispensa de Licitação, tem como justificativa:

A contratação de capacitação para os profissionais da Secretaria de Saúde de Joaçaba atende às Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, que assim dispõe:

- **Todo município deve formular e promover a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma, orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução da política de formação e desenvolvimento, participando do seu financiamento;**
- **Todo município deve promover diretamente ou em cooperação com o estado, com os municípios da sua região e com a União, processos conjuntos de educação**



permanente em saúde;

- Todo município deve apoiar e promover a aproximação dos movimentos de educação popular em saúde na formação dos profissionais de saúde, em consonância com as necessidades sociais em saúde;
- Todo município deve incentivar, junto à rede de ensino, no âmbito municipal, a realização de ações educativas e de conhecimento do SUS;
- Articular e cooperar com a construção e implementação de iniciativas políticas e práticas para a mudança na graduação das profissões de saúde de acordo com as diretrizes do SUS;
- Promover e articular junto às técnicas de saúde uma nova orientação para a formação de profissionais técnicos para o SUS, diversificando os campos de aprendizagem;

Ademais, importante destacar que a Proposta de Educação apresentada pela empresa contratada contempla todas as categorias profissionais atuantes na Secretaria de Saúde, ofertando cursos que compreendem acolhimento humanizado, limpeza e desinfecção de ambientes, desenvolvimento de liderança, ética no trabalho, comunicação com pacientes, etc.

Aludidos treinamentos, portanto, beneficiarão os colaboradores da Secretaria de Saúde, desenvolvendo aspectos importantes dos processos de trabalho das Unidades, refletindo de forma positiva em toda a população atendida na Atenção Básica de Joaçaba. (grifo nosso)

Foram anexados ao processo, memorando de solicitação de dispensa de licitação, o qual contém o objeto, justificativa, fundamento legal, dados da contratada, execução dos serviços, valor, prazo de vigência, dotação orçamentária, obrigações do contratante, obrigações do contratada, fiscais do contrato, bem como orçamento, CND's, parecer contábil, nota de bloqueio e parecer jurídico.

O parecer contábil destacou a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida.

Já o parecer jurídico verificou que foram preenchidos os requisitos legais e sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

O valor estimado da contratação perfaz o montante de **R\$ 97.968,00 (noventa e sete mil novecentos e sessenta e oito reais)**, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA, correspondente ao seguinte item:

ITEM	QTD E	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	1	Formação continuada para os gestores, técnicos administrativos, motoristas, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de serviços internos, agentes comunitários de saúde e demais servidores da rede de saúde de Joaçaba.	R\$ 97.968,00	R\$ 97.968,00

O pagamento será realizado 10 vezes no valor de R\$ 8.906,18 (oito mil novecentos e seis reais e dezoito centavos) e 01 vez no valor de R\$ 8.906,20 (oito mil novecentos e seis



reais e vinte centavos), a ser pago todos os dias 20 de cada mês.

É o relatório.

ANÁLISE

A Constituição Federal estabelece no artigo 37, inciso XXI, que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de processo licitatório que assegure igualdade de condições aos concorrentes.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

As normas gerais sobre os procedimentos de licitações e contratos administrativos são previstas na Lei nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e são de observância obrigatório pelos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Sobre os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios e nos contratos administrativos, a legislação geral possibilita os entes federativos a estabelecerem regulamentação específica, sempre obedecendo aos preceitos gerais da Lei nº. 8.666/1993.

Desta forma, importante destacar os princípios, regulamentação, organização e finalidades vinculadas a Controladoria Geral do Município - Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, regulamentados por meio Lei Complementar nº. 425/2021, em especial os artigos 1º e 6º:

Art.1º Fica criada de forma permanente a Controladoria-Geral do Município - CGM no âmbito municipal de Joaçaba, órgão central do Sistema Municipal de Controle Interno, conforme previsão no artigo 75-A, da Lei Orgânica Municipal e respaldo no caput do artigo 31 da Constituição Federal, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito. **Responsável pelo planejamento, coordenação, orientação, direção, fiscalização, normatização e promoção do controle interno da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Joaçaba.**

[...]

Art. 6º O Sistema de Controle Interno na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, coordenado pela Controladoria Geral do Município - CGM adotará as seguintes **formas de controle**:

I - **Prévio e/ou Preventivo**: aquele que antecede a conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia. (grifo nosso)



Ainda, o artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 387/2019, dispõe sobre a competência da Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município:

Art. 14. À Secretaria de Transparência, Controle e Gestão Pública do Município, **compete:**

[...]

IV - Analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade de licitações; (grifo nosso)

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração, aplicando no processo em exame o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (grifo nosso)

Constata-se que o procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo, por meio do memorando nº. 87/2023/FMS, da Secretaria Municipal de Saúde, com a indicação de seu objeto, justificativa, bem como todos os documentos e requisitos legais necessários para a modalidade de dispensa de licitação.

Por fim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação conforme Lei nº. 8.666/93.

Excluiu-se a análise dos **aspectos técnicos os quais são de responsabilidade do responsável técnico e do setor solicitante, bem como, exclui-se a análise da conveniência administrativa da contratação.**

Salvo melhor juízo, o processo apresentou o seu rito de forma regular.

É o parecer.

Joaçaba, 27 de fevereiro de 2023.

AUGUSTO ZAGONEL
Secretário de Transparência, Controle e
Gestão Pública

EMANUELLE BIOLCHI
Técnica de Administração - Controladora
Interna